PROCESSO 097/2023
PROCEDIMENTO 001/2023
CARTA CONVITE N° 001/2023
CONTRATO N° 097/2023

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, nº 03, Centro CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dijalma Gomes Mascarenhas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SARAH B M DE SA - ME**, com sede e foro na cidade de Oeiras, PI, estabelecida na Rua Professor Rafael Farias, Centro, 239, CEP 64.500-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.513.644/0001-72, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal De Monte Alegre do Piauí - PI, do CARTA CONVITE nº 001/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 097/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é registro de preços para Contratação de empresa para construção de praça na localidade Conceição Zona Rural do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 097/2023, Procedimento nº 001/2023, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 097/2023, Procedimento nº 001/2023, sob a modalidade CARTA CONVITE e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS / EMENDA PARLAMENTAR.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 173.809,65 (cento e setenta e três mil, oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**,** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí (PI), 22 de novembro de 2023.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
SARAH BEATRIZ MARTINS DE SA
Data: 22/11/2023 14:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SARAH B M DE SA - ME
CNPJ: 49.513.644/0001-72

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____